



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL Nº 1513/2021.

"Dispõe sobre o incentivo ao turismo religioso na cidade de Paulo Afonso Estado da Bahia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento do turismo religioso na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por turismo religioso as atividades turísticas de busca espiritual em espaços e eventos relacionados à prática religiosa da população.

Art. 3º - O Poder Público, a iniciativa privada, as entidades do terceiro setor e as instituições de ensino atuarão em prol do turismo religioso como importante fator de geração de emprego e renda, de preservação do patrimônio cultural, de desenvolvimento sustentável e de promoção do potencial turístico religioso da cidade.

Freire de Oliveira
Câmara Mun. de Paulo Afonso
Luiza Freire de Oliveira
Responsável pela Publicação

28/12/21

Art. 4º -A aplicação de recursos para incentivo ao turismo religioso deve ter os seguintes objetivos:

- I - Promoção do turismo religioso em todos os tipos de mídia, visando inserir a cidade de Paulo Afonso/BA nos roteiros turísticos nacionais;
- II - Ampla divulgação nos veículos de comunicação das festividades, utilizando os meios próprios que a Prefeitura Municipal detenha, bem como os que mantenham vínculo contratual para prestação de serviço de mídia, via sites, rádios e canais de televisão;
- III - Realização de pesquisa sobre a oferta turística e sobre a demanda do turismo religioso na cidade;
- IV - Promoção de cursos, seminários e encontros voltados para discussão e aperfeiçoamento das ações turísticas de interesse da cidade;
- V - Elaboração de estudo com identificação cultural das comunidades e população ligadas a atividades turísticas religiosas;
- VI - Celebração de convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais bem como, com a iniciativa privada, para realização de eventos com fim específico de promover o turismo religioso;
- VII - Celebração de convênios com órgãos governamentais e iniciativa privada para realização de obras de infraestrutura pertinentes a melhorar o acesso e a segurança nos locais destinados ao turismo religioso da cidade;
- VIII - Implantação de sinalização turística nas ruas, avenidas e rodovias de acesso aos locais de turismo religioso;
- IX - Realização de inventário turístico religioso no Município de Paulo Afonso/BA, que deve ser atualizado regularmente.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta lei.




Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 28 de Dezembro de 2021



Ver. Pedro Macario Neto
-Presidente-